



Adoção

FICHA TÉCNICA

Produção de Conteúdo

Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos
das Crianças e Adolescentes

Coordenação geral e Revisão de texto

Defensora Pública

Elisa Maria Pinto de Souza Falcão Queiroz

Defensora Pública

Larissa Pultrini Pereira de Oliveira Braga

Márcia Neves Gonçalves Ayer

Rebeca Gaspar Lourenço

Projeto gráfico

Assessoria de comunicação da DPE-TO

Imagens

freepik.com

Contato

Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos
das Crianças e Adolescentes

E-mail: nudeca@defensoria.to.def.br

PALMAS/TO – 2023

ADOÇÃO	4
O QUE É ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?	5
QUEM PODE ADOTAR?	6
QUEM NÃO PODE ADOTAR?	7
QUANTO CUSTA O PROCESSO DE ADOÇÃO?	7
PASSO A PASSO PARA ADOÇÃO	8
O PROCESSO DE ADOÇÃO É DEMORADO?	11
O QUE É O SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO?	12
PARA MAIS INFORMAÇÕES, PROCURE A DEFENSORIA PÚBLICA DA SUA CIDADE!	14

ADOÇÃO

A Defensoria Pública do Tocantins, por meio da Defensoria da Infância e Juventude e do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (NUDECA), tem como objetivo a prestação de suporte, integração e auxílio às demandas que versarem sobre interesses de crianças e adolescentes, como é o caso de pedidos de adoção.

Esta cartilha tem como finalidade transmitir informações aos futuros pais e mães adotivos que poderão ser úteis para a concretização de seus objetivos, incentivando a adoção de crianças de todas as idades, etnias, condições de saúde e grupo de irmãos.

Sendo assim, esperamos que esta cartilha possa unir as nossas crianças e adolescentes que sonham e anseiam por uma família às pessoas com disponibilidade afetiva e preparo necessário para acolhê-los.



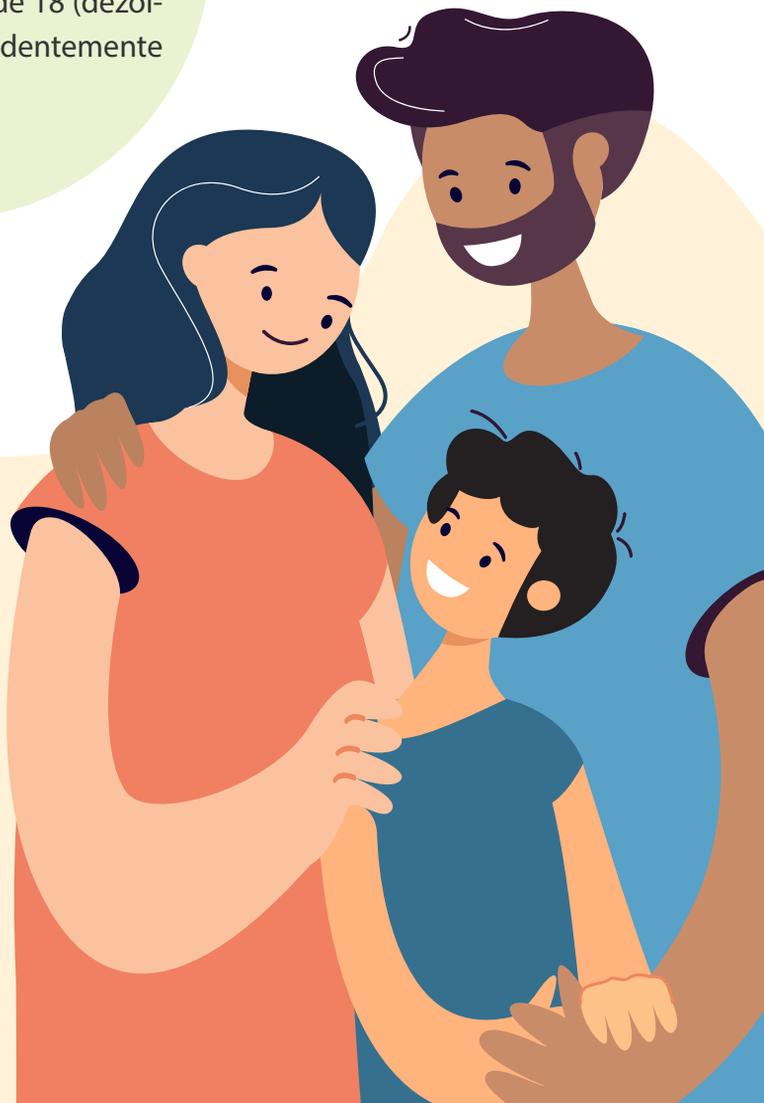
O QUE É ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

É um procedimento legal, pelo qual uma ou duas pessoas assumem como filho, de modo definitivo e irrevogável, uma criança ou adolescente nascidos de outra pessoa.



QUEM PODE ADOTAR?

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.



ATENÇÃO!

- O adotante deve ser pelo menos 16 (dezesseis) anos mais velho do que o adotando.
- Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.
- Conforme entendimento já firmado pelos Tribunais Superiores, o direito de adotar também poderá ser exercido por casais homoafetivos.
- Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, desde que acordem sobre a guarda e o regime de visitas.

QUEM NÃO PODE ADOPTAR?

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não podem adotar os ascendentes (avós) e os irmãos do adotando.

QUANTO CUSTA O PROCESSO DE ADOÇÃO?

O processo de adoção é gratuito. Haverá a necessidade da intervenção de um advogado. Aqueles que não tiverem condições financeiras para contratar um Advogado poderão ingressar com o respectivo processo por meio de um Defensor Público.

PASSO A PASSO PARA ADOÇÃO



PASSO 1: Procure o Fórum ou a Vara da Infância e da Juventude da sua cidade ou região, levando os seguintes documentos:

- Cópias autenticadas: da Certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;
- Cópias da Cédula de identidade e da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Comprovante de renda e de residência;
- Atestados de sanidade física e mental;
- Certidão negativa de distribuição cível;
- Certidão de antecedentes criminais.

PASSO 2: Formalizado o pedido com a documentação apresentada, origina-se o procedimento de Habilitação para Adoção.

PASSO 3: Os pretendentes passam por entrevista e visita domiciliar, realizadas por profissionais de psicologia e serviço social, que produzem relatório a ser juntado aos autos.

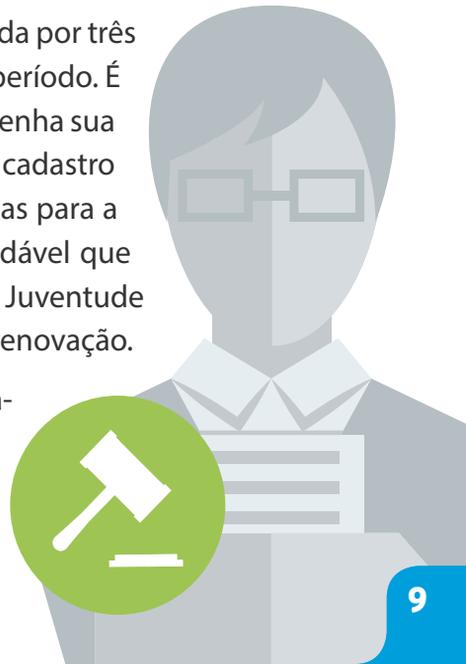
PASSO 4: Os pretendentes participam de uma preparação psicossocial e jurídica, oferecida pela Justiça da Infância e da Juventude.

PASSO 5: Após manifestação do Ministério Público, o Juiz decide o pedido, declarando ou não a habilitação do pretendente à adoção.

Caso seu nome não seja aprovado, busque saber os motivos. Estilo de vida incompatível com criação de uma criança ou razões equivocadas (para aplacar a solidão; para superar a perda de um ente querido; superar crise conjugal etc.) podem inviabilizar uma adoção. Você pode se adequar e começar o processo novamente.

A habilitação do postulante à adoção é válida por três anos, podendo ser renovada pelo mesmo período. É muito importante que o pretendente mantenha sua habilitação válida, para evitar inativação do cadastro no sistema. Assim, quando faltarem 120 dias para a expiração o prazo de validade, é recomendável que o habilitado procure a Vara de Infância e Juventude responsável pelo seu processo e solicite a renovação.

O prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de 120 dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.



PASSO 6: Habilitado para adoção, o pretendente é incluído no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e aguarda a disponibilização de criança ou adolescente no perfil pretendido.

PASSO 7: Disponibilizada a criança ou o adolescente para adoção, o pretendente faz o pedido e se inicia o Processo de Adoção.

PASSO 8: A adoção é precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso.

Durante esse estágio de convivência monitorado pela Justiça e pela equipe técnica, é permitido visitar o abrigo onde a criança mora, dar pequenos passeios para que vocês se aproximem e se conheçam melhor.

PASSO 9: Contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência, os pretendentes terão 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção. Caberá ao juiz verificar as condições de adaptação e vinculação socioafetiva da criança ou adolescente e de toda a família. Sendo as condições favoráveis, o magistrado profere a sentença de adoção e determina a confecção do novo registro de nascimento, já com o sobrenome da nova família. Nesse momento, a criança ou adolescente passa a ter todos os direitos de um filho.





O PROCESSO DE ADOÇÃO É DEMORADO?

Uma vez habilitado para adoção, o pretendente poderá, em curto tempo, adotar uma criança ou adolescente, desde que se disponibilize a adotar aqueles que se encontram acolhidos em instituições, cujos pais já foram destituídos do poder familiar e que, via de regra, tem idade superior a 3 anos.

O perfil exigido pelos pretendentes tem se mostrado o principal entrave para a adoção. Na maioria dos casos, os pretendentes querem adotar bebês, de cor branca, do sexo feminino e que não pertença a grupo de irmãos. Por isso, passam mais tempo esperando a criança desejada, enquanto muitas crianças ou adolescentes que fogem a esse perfil permanecem nas instituições, à espera de serem adotados.

Crianças na segunda infância e adolescentes constituem a maioria dos indivíduos acolhidos em instituições e disponíveis para adoção.

QUE É O SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO?

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) foi criado em 2019 e nasceu da união do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA).

O novo sistema abrange milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com uma visão global da criança, focada na doutrina da proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Os maiores beneficiários do SNA são as crianças e adolescentes em acolhimento familiar e institucional, que aguardam o retorno à família de origem ou a sua adoção.

www.cnj.jus.br/sna/



O SNA possui um inédito sistema de alertas, com o qual os juízes e as corregedorias podem acompanhar todos os prazos referentes às crianças e adolescentes acolhidos e em processo de adoção, bem como de pretendentes. Com isso, há maior celeridade na resolução dos casos e maior controle dos processos, sempre no cumprimento da missão constitucional do Conselho Nacional de Justiça.



PARA MAIS INFORMAÇÕES, PROCURE A DEFENSORIA PÚBLICA DA SUA CIDADE!

Você pode **agendar online** o seu atendimento (a qualquer dia e hora da semana):



<https://agendamentoonline.defensoria.to.def.br>

Confira os **contatos** para atendimento atualizados no site:



<https://www.defensoria.to.def.br/>

Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (NUDECA) da Defensoria Pública do Tocantins.
Q. 502 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77021-654

nudeca@defensoria.to.def.br



DefensoriaTO

www.defensoria.to.def.br